



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 629/2011

**“CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NO
LAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 01 de Setembro de 2011, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede, o PROGRAMA DE VACINAÇÃO NO LAR.

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta lei será destinado a cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais e/ ou portadores de mobilidade reduzida nos termos desta lei, que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas da carteira nacional de vacinação no próprio domicílio.

§ 1º - O direito a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e/ou portadores de mobilidade reduzida que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

§ 2º - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nas Unidades Básicas de Saúde onde o morador for cadastrado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional
Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Gabinete do Prefeito, em 28 de Setembro de 2011.

Registre – se
Publique – se

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Continuação Lei n.º 629/2011

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

